

V - Identificar e avaliar sistematicamente, os possíveis impactos sobre esta reserva Ecológica, relativos a projetos, sejam estes de Poder Público ou de Particulares;

VI - Elaborar um plano ambiental de atuação e diretrizes para a região, dando conhecimento à Câmara Municipal e publicidade para o projeto;

VII - Apresentar anualmente ao Departamento e Conselho de Meio Ambiente, um relatório de avaliação de desempenho da Regional Ecológica, no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos;

VIII - Promover gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

Parágrafo Primeiro - Caberá à Regional Ecológica a fiscalização prioritária do cumprimento das determinações contidas neste artigo.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das determinações contidas neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 22 de outubro de 1997.


Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino

Lei N° 027/97

“Dispõe sobre a delimitação de proteção ambiental denominadas Regionais Ecológicas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber : que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, através do Conselho Municipal e do Departamento de Meio Ambiente delimitará a área de importância que serão denominadas Regionais Ecológicas.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior serão as que dentro do território do Município de São Felipe D'Oeste, possuam características naturais e ambientais extraordinárias-mananciais, vegetação abundante, áreas lindeiras, represas e reservas florestais, estas incluídas, e que exijam cuidados especiais do Poder Público.

Art. 3º - As Regionais Ecológicas ficarão sob a jurisdição do Conselho Municipal e do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 4º - As Regionais Ecológicas terão 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 5º - As Regionais Ecológicas terão por finalidade manter os ecossistemas naturais de importância local, regulando inclusive o uso de admissível desta área de modo a compatibilizá - lo com os objetos de preservação ambiental.

Art. 6º - Serão atribuições desta Regional, entre outras a serem definidas pelo Poder Público:

- I - Evitar processo de deterioração ambiental ;
- II - Evitar assoreamento dos cursos da água, represa e reservatórios;
- III - Evitar a prática de queimadas e desmatamentos;
- IV - Avaliar a cada ano, a situação da área comprometida pela Regional Ecológica no que se refere à preservação dos recursos naturais.



Lei N° 027/97

“Dispõe sobre a delimitação de proteção ambiental denominadas Regionais Ecológicas e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Faz saber : que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1° - A Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, através do Conselho Municipal e do Departamento de Meio Ambiente delimitará a área de importância que serão denominadas Regionais Ecológicas.

Art. 2° - As áreas referidas no artigo anterior serão as que dentro do território do Município de São Felipe D'Oeste, possuam características naturais e ambientais extraordinárias-mananciais, vegetação abundante, áreas lindeiras, represas e reservas florestais, estas incluídas, e que exijam cuidados especiais do Poder Público.

Art. 3° - As Regionais Ecológicas ficarão sob a jurisdição do Conselho Municipal e do Departamento do Meio Ambiente.

Art. 4° - As Regionais Ecológicas terão 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 5° - As Regionais Ecológicas terão por finalidade manter os ecossistemas naturais de importância local, regulando inclusive o uso de admissível desta área de modo a compatibilizá - lo com os objetos de preservação ambiental.

Art. 6° - Serão atribuições desta Regional, entre outras a serem definidas pelo Poder Público:

- I - Evitar processo de deterioração ambiental ;
- II - Evitar assoreamento dos cursos da água, represa e reservatórios;
- III - Evitar a prática de queimadas e desmatamentos;
- IV - Avaliar a cada ano, a situação da área comprometida pela Regional Ecológica no que se refere à preservação dos recursos naturais.



V - Identificar e avaliar sistematicamente, os possíveis impactos sobre esta reserva Ecológica, relativos a projetos, sejam estes de Poder Público ou de Particulares;

VI - Elaborar um plano ambiental de atuação e diretrizes para a região, dando conhecimento à Câmara Municipal e publicidade para o projeto;

VII - Apresentar anualmente ao Departamento e Conselho de Meio Ambiente, um relatório de avaliação de desempenho da Regional Ecológica, no que diz respeito ao atendimento de seus objetivos;

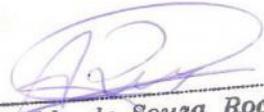
VIII - Promover gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

Parágrafo Primeiro - Caberá à Regional Ecológica a fiscalização prioritária do cumprimento das determinações contidas neste artigo.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das determinações contidas neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste, 22 de outubro de 1997.


Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA**

MENSAGEM n° 037/97

São Felipe D'Oeste, 22 de outubro de 1997

Sr. Presidente,

Pela presente tenho a satisfação de comunicar a V. S.a que nesta data sancionei a Lei n° 027/97, fruto do Autógrafo 022/97 que dispõe sobre a delimitação de proteção ambiental denominadas Regionais Ecológicas e dá outras providências..

Sendo o tinha para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Ariosvaldo de Souza Rocha
Prefeito Interino

Ex.mo. Sr.
Márcio Soares Barbosa
DD. Pres. da Câm. de Vereadores
São Felipe D'Oeste-Ro